

Mirassol d'Oeste - MT, 16 de setembro de 2020.



Circular DP nº 09/2020

De: C & L Contabilidade

Para: Todos os clientes

Referente: Coronavírus - Fornecimento de máscaras será obrigatório, sob pena de multa.

Publicada em 09.09.2020 - 09:16

O Congresso Nacional rejeitou, em parte, o veto parcial à Lei nº 14.019/2020, na forma que havia sido promulgada pelo Presidente da República em 03.07.2020.

Assim, entre as disposições ora promulgadas, passa a ser previsto que os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer máscaras de proteção individual gratuitamente a seus funcionários e colaboradores, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

O descumprimento da obrigação acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade:

I - a reincidência do infrator;

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III - a capacidade econômica do infrator.

O disposto no parágrafo anterior será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação e pelo recolhimento da multa.

(Lei nº 14.019/2020 - DOU de 03.07.2020 - D. Veto DOU Edição Extra de 08.09.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

C & L CONTABILIDADE
Departamento Pessoal